ATA N. 5

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **15 DE MAIO DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª. Eline Gomes da Silva Jennings.

Havendo *quorum* necessário, às 10h48, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, do Conselho da Medalha do Mérito de Contas (4.5.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1385, de 8.5.2017:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	**01331/17 – Recurso Administrativo**
Recorrente:	Leandro Fernandes de Souza
Recorrido:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto:	Recurso Administrativo referente à Decisão nº 0070/17-GP (Processo nº 0013/2015).
Relator:	CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO:	I – Preliminarmente, conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Servidor LEANDRO FERNANDES DE SOUZA, considerando a sua tempestividade, a legitimidade e o interesse da parte, com fulcro no artigo 68, X, da LC 154/96, c/c os artigos 189 do RITC e 147 da LC n. 68/92; II – No mérito, negar provimento ao Recurso, ante a ausência dos requisitos autorizadores da readaptação funcional do recorrente, por força da Decisão Judicial que determina a este Tribunal de Contas que promova sua aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, e ao órgão Previdenciário para que concretize o ato de aposentação; III – Determinar o integral cumprimento da decisão judicial, por esta Corte de Contas, haja vista a impossibilidade de revê-la administrativamente.

Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/06/2017.
Autenticação: BCCF-BBFA-GAHB-MCSA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

IV – Determinar, via ofício, à Presidente do Iperon o integral cumprimento da Decisão Judicial, procedendo-se os atos necessários para a efetivação da aposentadoria por invalidez do servidor Leandro Fernandes de Souza, com proventos proporcionais a partir de 12.5.2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas legalmente no âmbito desta Corte; V – Determinar que seja expedido ofício ao juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca para dar-lhe conhecimento deste Acórdão, acompanhado da cópia do ofício encaminhado ao Iperon; VI – Determinar que seja expedido ofício ao juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, no caso de descumprimento da Decisão Judicial pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VII – Dar conhecimento do teor deste Acórdão ao interessado e à Secretaria-Geral de Administração nos termos regimentais; e VIII – Sobrestar os autos após adotadas as providências de praxe, para acompanhamento das determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

2 - Processo n. **03056/16 – Processo Administrativo**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: REAJUSTE do valor das diárias pagas para os membros e servidores do TCE/RO
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: I – Acolher a preliminar de autorização para que o presente processo seja relatado pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RITCE/RO; II – Indeferir o pedido de reajuste do valor das diárias pagas aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por ausência de demonstração de que a quantia esteja fora da média paga por órgãos semelhantes; III – Determinar à SPJ que, após a publicação do acórdão, remeta os autos à SGA para as providências necessárias, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

3 - Processo n. **01708/17 - Proposta**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Projeto de Resolução que altera e dá nova redação à Resolução n. 102/2012, que dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: I - Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RI, bem como para afastar o prazo de 08 (oito) dias para emendas, previsto no art. 265 do Regimento Interno, a contar do término da presente sessão; II. Reconhecer a urgência da aprovação imediata da proposta em

Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/06/2017.
Autenticação: BCCF-BBFA-GAHB-MCSA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

debate; e III - Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar automaticamente os exatos termos da Resolução que altera e dá nova redação à Resolução nº 102/2012, que dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

4 - Processo n. **04521/15 – Processo Administrativo**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: José Euler Potyguara Pereira de Mello - CPF nº 075.215.702-78
Assunto: Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2016 – SIGILOSO
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Aprovar o Resultado Consolidado da Execução do Plano de Auditorias e Inspeções/2015, exercício 2016, apresentado pelo Secretário-Geral de Controle Externo e decretar o fim do sigilo, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

5 - Processo n. **00514/17 – Processo Administrativo**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Inspeção
Relator: CONSELHEIRO CORREGEDOR **PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Referendar o item I, alínea "e.14", da Decisão n. 53/2017/CG, de modo a determinar à SETIC que promova a **baixa definitiva** de todos os 81 processos que estejam com tramitação para setores cancelados do Tribunal, relacionados na planilha da aferição, nos termos da Decisão n. 8/2015-CSA, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

Nada mais havendo, às 11h20, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 15 de maio de 2017.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/06/2017.
Autenticação: BCCF-BBFA-GAHB-MCSA no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.